



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

Tabela de Taxas

C.P. - Custo do Processo

T.D. - Taxa de desincentivo (a deliberar por cada município)

T.I. - Taxa de Incentivo (a deliberar por cada município)

B.L. - Base de Licitação (a deliberar por cada município)

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO	Taxa	Taxa ACRC
Art. 1º		<b>Ocupação do espaço aéreo na via pública</b>		
	1	<b>Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:</b>		
	a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	108,80
	b)	- Acresce por M2 ou fracção e por ano ou fracção:	T.D.	
	c)	- Acresce por cada metro de avanço	T.D.	
	d)	- Renovação anual	C.P.	49,94
	2	<b>Guindastes e semelhantes:</b>		
	a)	- Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	15,61
	b)	- Acresce por M2 ou fracção:	T.D.	
	3	<b>Fitas anunciadoras (sobre as fachadas dos prédios):</b>		
	a)	- Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	51,10
	b)	- Acresce por m2 e por mês, ou suas fracções	T.D.	
	c)	- Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos	T.D.	
	4	<b>Passarelas ou outras construções ou ocupações</b>		
	a)	- Emissão da licença (mensal)	C.P.	248,38
	b)	- Acresce por m2 ou fracção e por mês	T.D.	
	5	<b>Cabos eléctricos em BT e cabos de telecomunicações e similares:</b>		
	a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	22,77
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano:	T.D.	
	6	<b>Aparelhos de ar condicionado (Emissão licença anual)</b>	C.P.	43,22
	7	<b>Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público</b>		
a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	248,87	
b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.		
Art. 2º		<b>Ocupação do espaço terrestre na via pública</b>		
	1	<b>Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes</b>		
	a)	- Emissão da licença (anual)	C.P.	28,44
	b)	- Acresce por m2 ou m3 ou fracção e por ano:	T.D.	
	2	<b>Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	22,76
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por dia;	T.D.	
	c)	- Acresce por m2 ou fracção, por semana;	T.D.	
	d)	- Acresce por m2 ou fracção, por ano;	T.D.	
	3	<b>Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosseis ou outros de natureza similar e fins culturais</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	448,96
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por dia;	T.D.	
	4	<b>Anúncios luminosos</b>		



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	a)	- Emissão da licença	C.P.	57,40
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por ano	T.D.	
	c)	- Renovação anual	C.P.	3,87
5		<b>Cabina ou posto telefónico – por cada e por ano</b>	C.P.	28,44
6		<b>Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis - por mês</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	42,60
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por mês.	T.D.	
7		<b>Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de e semelhantes - bebidas, de tabaco e similares</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	25,31
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por mês	T.D.	
8		<b>Pavilhões, quiosques e similares</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	69,10
	b)	- Acresce por m2 ou fracção, por ano	T.D.	
9		<b>Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública - por mês</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	69,10
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por mês	T.D.	
10		<b>Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	74,47
	b)	- Acresce por m2 ou fracção e por semana	T.D.	
11		<b>Rampas fixas de acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes - para entidades com fins lucrativos - por ano</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	28,64
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	
12		<b> Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	22,82
	b)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	
13		<b>Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	448,96
	b)	- Acresce por m2 ou fracção e por mês	T.D.	
	c)	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	
<b>Art. 3º</b>		<b>Ocupações diversas</b>		
1		<b>Outras ocupações do domínio público ou da via pública.</b>		
	a)	- Emissão da licença	C.P.	62,92
	b)	- Acresce por m2, metro linear ou fracção e por mês	T.D.	
<b>Art. 4º</b>		<b>Instalações Abastecedoras de Carburantes líquidos, ar e Água</b>		
1		<b>Emissão de Licença - Bombas de carburantes líquidos, ar e água:</b> Por cada uma e por ano:	C.P.	48,36
	a)	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente na via pública	T.D.	
	b)	Acresce ao anterior quando Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	T.D.	
	c)	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	T.D.	



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	d)	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	T.D.	
	e)	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular e abastecendo em propriedade particular	T.D.	
<b>2</b>		<b>Emissão de Licença - Bombas volantes, abastecendo na via pública:</b> Por cada uma e por ano:	C.P.	62,99
<b>3</b>		<b>Tomadas de ar instaladas noutras bombas</b> Por cada uma e por ano:	C.P.	62,99
	a)	- Acresce ao anterior quando Com compressor saliente na via pública	T.D.	
	b)	- Acresce ao anterior quando Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	T.D.	

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CEMITÉRIO	Taxa	Taxa ACRC
<b>Art. 5º</b>		<b>Inumação em covais</b>		
	1	- Sepulturas temporárias		
	a)	- adulto	C.P.	38,69
	b)	- criança	C.P.	32,43
	2	- Sepulturas perpétuas:		
	a)	- adulto	C.P.	11,84
	b)	- criança	C.P.	32,43
<b>Art. 6º</b>		<b>Inumações em jazigos particulares</b>	C.P.	10,40
<b>Art. 7º</b>		<b>Inumação em jazigos (gavetões) municipais</b> Municipais – cada		
	1	Por cada período de um ano ou fracção	C.P.	6,09
	2	Por cada período de 10 anos ou fracção (renovável)	C.P.	6,09
	3	Com carácter de perpetuidade	C.P.	6,09
	4	Concessão, com carácter de perpetuidade, por período de 30 anos	C.P.	6,09
<b>Art. 8º</b>		<b>Exumações</b>		
	1	Exumações em sepulturas perpétuas - por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério	C.P.	26,07
<b>Art. 9º</b>		<b>Trasladações</b>	C.P.	22,48
<b>Art. 10º</b>		<b>Ocupação de ossários municipais:</b>		
	1	Por cada período de um ano ou fracção	C.P.	19,96
	2	Por cada período de 10 anos ou fracção (renovável)	C.P.	34,88
	3	Concessão, com carácter de perpetuidade - cada	C.P.	68,85
<b>Art. 11º</b>		<b>Depósito precário de caixões</b>		
	1	- pelo período de 24 horas ou fracção	C.P.	22,52
	2	- pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras	C.P.	109,61
<b>Art. 12º</b>		<b>Concessão de terrenos</b>		
	1	- Para sepulturas perpétuas	C.P.	641,04
	2	- Para jazigos - por m2 ou fracção	C.P.	1498,15
	3	- Sepulturas perpétuas de 2 lugares	C.P.	857,51
<b>Art. 13º</b>		<b>Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário</b> - Classes sucessíveis, nos termos da alª. a) e e) do Artº. 2133 do Código Civil:		
	1	- Para jazigos	C.P.	7,34
	2	- Para sepulturas perpétuas	C.P.	7,34
	3	- Para gavetões e ossários	C.P.	7,34



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

Art. 14º	1	<b>Utilização da casa mortuária</b> Por cada funeral (por cada cadáver)	C.P.	28,23
----------	---	--	------	-------

Artigo	Nº	<b>CAPÍTULO III - CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS</b>	Taxa	Taxa ACRC
Art. 15º		<b>Emissão de 2.ª vias de Licenças:</b>		
	1	- Licença de condução de ciclomotores	C.P.	6,78
	2	- Licença de motociclos de cilindrada não superior a 50cm3	C.P.	6,78
	3	- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	6,93
Art. 16º		<b>Renovação da licença:</b>		
	1	- Licença de condução de ciclomotores	C.P.	13,62
	2	- Licença de motociclos de cilindrada não superior a 50cm3	C.P.	13,62
	3	- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	13,62
Art. 17º		<b>Licenciamento Táxis</b>		
	1	Emissão de licença inicial	C.P.	127,71
	2	Renovação de licença	C.P.	4,78
	3	Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	C.P.	30,26
	4	Averbamentos	C.P.	26,72

Artigo	Nº	<b>CÁPÍTULO IV - PUBLICIDADE</b>	Taxa	Taxa ACRC
Art. 18º		<b>Placas de proibição de afixação de anúncios</b>		
	1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	26,84
	2	- Renovação anual	C.P.	8,98
Art. 19º		<b>Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	39,56
	2	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Mês)	T.D.	
	3	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Ano)	T.D.	
Art. 20º		<b>Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública:</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	57,42
	2	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Mês)	T.D.	
	3	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Ano)	T.D.	
Art. 21º		<b>Publicidade corrida ( display ) e anúncios electrónicos; Anúncios luminosos e iluminados</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	57,40
	2	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Mês)	T.D.	
	3	- Acresce ao anterior por cada M2 de superfície (e por Ano)	T.D.	
	4	- Renovação anual	C.P.	3,87
Art. 22º		<b>Publicidade sonora</b>		
	1	- Emissão de Licença, com instalações Fixas	C.P.	6,77
	2	- Emissão de Licença, com instalações Móveis	C.P.	6,77
	3	- Acresce ao anterior por dia	T.D.	
	4	- Acresce ao anterior por mês	T.D.	
Art. 23º	1	<b>Exibição transitória ou fixa de publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção - por anúncio</b> - Emissão de Licença	C.P.	39,56



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

	2	- Acresce ao anterior por dia	T.D.	
	3	- Acresce ao anterior por mês	T.D.	
<b>Art. 24º</b>		<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	2,94
	2	- Acresce ao anterior por cada 1000 unidades	T.D.	
<b>Art. 25º</b>		<b>Publicidade nas instalações desportivas cartazes, painéis ou placas</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	39,76
	2	- Acresce ao anterior por m2	T.D.	
<b>Art. 26º</b>		<b>Publicidade de espectáculos públicos</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	35,61
	2	- Acresce ao anterior por m2 ou por ml	T.D.	
	3	- Acresce ao anterior, quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo	T.D.	
<b>Art. 27º</b>		<b>Tabuletas e bandeiras, Bandeiras de reclamo anunciando assuntos comerciais ou leilões</b>		
	1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	12,83
	2	- Por m2 ou fracção, acresce	T.D.	
	2	- Renovação anual	C.P.	2,74
<b>Art. 28º</b>		<b>Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais; e Emblemas pintados, gravados ou em relevo</b>		
	1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	12,83
	2	- Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas e por ano	T.D.	
	3	- Por m2, ou ml ou fracção, acresce	T.D.	
	4	- Renovação anual	C.P.	2,74
<b>Art. 29º</b>		<b>Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública</b>		
	1	<b>Quando mensurável em superfície</b>		
	a)	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	12,83
	b)	- Por m2 ou fracção, acresce	T.D.	
	2	<b>Quando não mensurável em superfície:</b>		
	a)	- Emissão de Licença	C.P.	12,83
	b)	- Por cada letra, números, iniciais e por ano, acresce	T.D.	
<b>Art. 30º</b>		<b>Publicidade em equipamentos de mobiliário urbano</b>		
	1	- Emissão de Licença	C.P.	8,99
	2	- Por m2 ou fracção, acresce	T.D.	
<b>Art. 31º</b>		<b>Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município</b>		
	1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	39,56
	2	- Por m2 ou fracção, acresce	T.D.	
<b>Art. 32º</b>		<b>Outros suportes publicitários</b>		
	1	<b>Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:</b>		
	a)	- Emissão de Licença	C.P.	57,40
	b)	- Por metro linear ou fracção e por semana ou fracção	T.D.	
	c)	- Por metro linear ou fracção e por mês	T.D.	
	d)	- Por metro linear ou fracção e por ano	T.D.	
	2	<b>Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no artigo anterior</b>		
	a)	- Emissão de Licença	C.P.	51,80
	b)	- Por semana ou fracção, acresce	T.D.	
	c)	- acresce por cada mês	T.D.	
	d)	- acresce por cada ano	T.D.	



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

Artigo	Nº	CAPÍTULO V - MERCADOS E FEIRAS	Taxa	Taxa ACRC
Art. 33º		<b>Exercicio da actividade no mercado municipal</b>		
	1	Licença de vendedor ambulante (emissão de cartão)		
	a)	Emissão	C.P.	2,61
	b)	Renovação anual	C.P.	1,72
	2	Emissão Licença mensal - Lojas		
	a)	Base de licitação para concessão e arrendamento em hasta pública - por m2 ou fracção e por mês	C.P.	2,57
	3	Arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras:		
	a)	- Por dia e m2	C.P.	0,66
	b)	- Por semana e m2	C.P.	3,85
	4	Utilização - Câmara frigorífica - Por dia e por cada 10Kg ou fracção	C.P.	0,53
	5	Licença de Ocupação de bancas		
a)	- Por m2 ou fracção e por dia	C.P.	0,29	
b)	- Por m2 ou fracção e por mês	C.P.	6,30	
6	Utilização de balanças - por cada uma	C.P.	0,17	
Art. 34º		<b>Ocupação de terrado no recinto do Mercado Periódicos</b>		
	1	Ocupação do terrado em feiras - em bancas - para venda ambulante e feirante		
	a)	- Emissão Licença	C.P.	3,03
	b)	- Acresce - por m de frente, ou m2 ou fracção e por dia	T.D.	
	2	Lugares não concessionados - por dia de utilização		
	a)	Emissão Licença	C.P.	2,85
	b)	Acresce - por m de frente, ou m2 ou fracção e por dia	T.D.	
	3	<b>Lugares concessionados em regime de exclusividade – mediante concurso público com as seguintes bases de licitação por cada m² ou fracção do(s) lote(s) a concurso</b>		
	a)	- Restaurantes e similares incluindo bares e snackbares	B.L.	0,00
	b)	- Tendas e pavilhões improvisados por divertimentos públicos	B.L.	0,00
c)	- Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para crianças	B.L.	0,00	
d)	- Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para adultos	B.L.	0,00	
e)	- Circos	B.L.	0,00	

Artigo	Nº	CAPÍTULO VI - AMBIENTE	Taxa	Taxa ACRC
Art. 35º	1	<b>Medição de ruído:</b> - Período diurno	C.P.	184,65
	2	- Período nocturno	C.P.	352,66
Art. 36º		<b>Licença especial de ruído:</b>		
	1	- Obras construção civil	C.P.	13,75
	2	- Outros fins	C.P.	13,75
	3	- Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de caracter temporário, e realização de espectáculos de diversão nos termos do art. 9º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de Novembro	C.P.	6,76
Art. 37º		<b>Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública.</b>	C.P.	26,34



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

Art. 38º		<b>Aferição de Pesos e Medidas - Controlo metrológico de instrumentos</b> As taxas devidas pela actividade metrológica são fixadas nos termos do n.º 4 do art.º 12º do Decreto - Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e pelo despacho nº 5548 do ministério da economia de 27 de fevereiro de 1998, publicado na 2ª série do DR de 2 de Abril de 1998 com as alterações do despacho nº 6725/2002 do secretário de Estado Adjunto do Ministro da economia de 20 de Fevereiro de 2002, publicado na 2ª série do DR de 1 abril de 2002.	---	
----------	--	--	-----	--

Artigo	Nº	CAPÍTULO VII - TAXAS DIVERSAS	Taxa	Taxa ACRC
Art. 39º		<b>Taxas Diversas (Competências Transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei nº.- 264/2002 de 25/11, regulamentado pelo Decreto-Lei nº.310/2002, de 18 de Dezembro).</b>		
	1	Guarda nocturno – taxa pela licença	C.P.	65,26
	2	Venda ambulante de lotaria – taxa pela licença	C.P.	6,71
	3	Licença de Arrumadores de Automóveis	C.P.	6,71
	4	Licença Por realização de Acampamentos Ocasionalis	C.P.	12,24
	5	<b>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctrica e electrónicas de diversão:</b>		
	a)	Licença de exploração	C.P.	12,41
	b)	Registo de máquinas	C.P.	12,41
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade	C.P.	12,39
	d)	Segunda via do titulo de registo	C.P.	4,29
	e)	Acresce a cada unidade por dia	T.D.	
	6	<b>Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:</b>		
	a)	Provas desportivas – por cada dia	C.P.	12,41
	b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – por cada dia	C.P.	12,41
	c)	Fogueiras populares (Santos Populares)	C.P.	12,41
	d)	Acresce a cada evento por dia	T.D.	
	7	<b>Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda – taxa pelo licenciamento</b>	C.P.	12,41
	8	<b>Realização de fogueiras e queimadas – taxa pelo licenciamento</b>	C.P.	12,41
	9	<b>Realização de leilões em lugares públicos:</b>	C.P.	12,76
	a)	<b>Acresce ao anterior - Sem fins lucrativo – taxa pelo licenciamento</b>	T.D.	
	b)	<b>Acresce ao Anterior - Com fins lucrativos – taxa pelo licenciamento</b>	T.D.	
Art. 40º		<b>Outras Taxas Diversas</b>		
	1	<b>Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras</b>	C.P.	57,46
	2	<b>Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela</b>	C.P.	159,86
	3	<b>Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial</b>	C.P.	3,89
	4	<b>Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal</b>	C.P.	9,19
	a)	- Sendo de passagem de animais	T.D.	
	b)	- Sendo de informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado	T.D.	
Art. 41º		<b>Taxas sobre Impactos ambientais</b>		
	1	<b>Pela emissão de pareceres sobre acções de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do Artº. 2º do Dec.Lei nº 139/89, de 28 de Abril</b>	C.P.	58,11



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	a)	- Acresce ao anterior - Espécie de crescimento rápido - por hectare	T.D.	
	b)	- Acresce ao anterior - Outras espécies - por hectare	T.D.	
<b>2</b>		<b>Pela emissão de pareceres sobre processos de acções de florestação, previstos no Dec.Lei nº 175/88 de 17 de Maio</b>	C.P.	58,11
	a)	- Espécies de crescimento rápido	T.I	
	b)	- De pinheiro	T.I	
	c)	- De sobreiro, azinhal ou olival	T.I	
	d)	- Outras espécies	T.I	
<b>3</b>		<b>Pela concessão de licenças para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável</b>	C.P.	124,33
	a)	- Acresce por hectare	T.D.	
<b>4</b>		<b>Taxa devida pela extracção de inertes</b>	C.P.	12,02
	a)	- Acresce por cada tonelada extraída	T.D.	
<b>Art. 42º</b>		<b>Licenciamento e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos</b>		
	<b>1</b>	<b>Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um</b>	C.P.	45,44
	a)	- Acresce por m2 ocupado e por dia	T.D.	
	<b>2</b>	<b>Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um</b>	C.P.	45,44
	a)	- Acresce por m2 ocupado e por dia	T.D.	
	<b>3</b>	<b>Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento - por cada perito</b>	C.P.	47,28
	a)	- Acresce por m2 ocupado	T.D.	

Artigo	Nº	<b>CAPÍTULO VIII - SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS</b>	Taxa	Taxa ACRC
<b>Art. 43º</b>		<b>REGISTO DE CIDADÃOS COMUNITÁRIOS</b>		
	<b>1</b>	<b>Emissão:</b>		
	a)	Certificado de registo, nos termos do artigo 14º, nº3 do DL 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	12,23
	b)	Cartão de residência permanente, nos termos do artigo 16º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	12,23
	c)	Cartão de residência de familiar, nos termos do artigo 15º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	12,23
	d)	Cartão de residência permanente de familiar, nos termos do artigo 17º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de Agosto <i>(O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)</i>	C.P.	12,23
	<b>2</b>	<b>Extravio, roubo ou deterioração dos certificado previsto nos número anterior ..</b> <i>(O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)</i>	C.P.	11,84

Artigo	Nº	<b>CAPÍTULO IX - HIGIENE E SALUBRIDADE</b>	Taxa	Taxa ACRC
<b>Art. 44º</b>		<b>Licenciamento sanitário</b>		
	<b>1</b>	Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos	C.P.	6,62
	<b>2</b>	Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe	C.P.	6,62
	<b>3</b>	Alvarás para outros não especificados	C.P.	6,62
<b>Art. 45º</b>		<b>Vistorias:</b>		
	<b>1</b>	a unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares - cada	C.P.	12,01
	<b>2</b>	a veículos que transportem animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de Fevereiro) - cada	N/A	0,00



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

Art. 46º	<b>Parecer sanitário</b> (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do art.º 2º e do n.º 3 do art.º 3º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro):			
	1	- Explorações Suinícolas - cada parecer - a pagar no acto de levantamento do documento (certidão):		
	a)	- Explorações industriais	C.P.	41,50
	b)	- Explorações familiares	C.P.	19,49
	2	- Outras explorações e/ou actividades	C.P.	48,84

Artigo	Nº	CAPÍTULO X - OBRAS	Taxa	Taxa ACRC
Art. 47º	1	<b>Informação Prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto no:</b>		
	a)	- Ponto 1 do artº 14 do RJUE	C.P.	100,53
	b)	- Ponto 2 do artº 14 do RJUE	C.P.	177,07
	2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ao abrigo do disposto no:		
	a)	- Ponto 1 do artº 14 do RJUE	C.P.	100,53
	b)	- Ponto 2 do artº 14 do RJUE	C.P.	103,28
	3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, regulados pelo DL nº 259/07 de 17 de julho	C.P.	74,03
	4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de restauração e / ou bebidas, regulados pelo DL nº 234/07 de 19 de junho	C.P.	74,03
	5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo DL nº 39/08 de 7 de Março	C.P.	152,70
	6	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais	C.P.	152,70
	7	Direito de informação ao abrigo do art.º 110 do RJUE	C.P.	61,47
8	Direito de informação prévia sobre outras operações urbanísticas	C.P.	72,16	
Art. 48º	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>			
	1	Emissão do alvará de licença	C.P.	81,15
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a)	- por lote	T.D.	
	b)	- por fogo	T.D.	
	c)	- outras utilizações por m2	T.D.	
	d)	- prazo - por mês ou fracção	T.D.	
	2	Admissão da comunicação prévia	C.P.	81,15
		Acresce ao montante referido no número anterior:		
	a)	- por lote	T.D.	
	b)	- por fogo	T.D.	
	c)	- outras utilizações por m2	T.D.	
	d)	- prazo - por mês ou fracção	T.D.	
	3	Aditamento ao alvará de licença	C.P.	71,71
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado		
a)	- por lote	T.D.		
b)	- por fogo	T.D.		
c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.		
4	Aditamento à admissão de comunicação prévia	C.P.	48,88	
	Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado			
a)	- por lote	T.D.		
b)	- por fogo	T.D.		
c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.		
5	Registo de declarações de responsabilidade (por termo);	C.P.	15,08	
Art. 49º	<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de loteamento</b>			
	1	Emissão do alvará de licença	C.P.	51,92
		Acresce ao montante referido no número anterior		



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

	a)	- por lote	T.D.	
	b)	- por fogo	T.D.	
	c)	- outras utilizações por m2	T.D.	
	2	Admissão da comunicação prévia	C.P.	51,92
		Acresce ao montante referido no número anterior		
	a)	- por lote	T.D.	
	b)	- por fogo	T.D.	
	c)	- outras utilizações por m2	T.D.	
	3	Aditamento ao alvará de licença	C.P.	23,32
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado		
	a)	- por lote	T.D.	
	b)	- por fogo	T.D.	
	c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.	
	4	Aditamento à Admissão de comunicação prévia	C.P.	23,32
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado		
	a)	- por lote	T.D.	
	b)	- por fogo	T.D.	
	c)	- outras utilizações por m2 ou fracção	T.D.	
	5	Registo de declarações de responsabilidade (por termo);	C.P.	15,08
<b>Art. 50º</b>		<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de obras de urbanização</b>		
	1	<b>Emissão do alvará de licença</b>	C.P.	56,77
		Acresce ao montante referido no número anterior		
	a)	- prazo - por mês ou fracção	T.D.	
	b)	- Por cada tipo de infra-estruturas - esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	T.D.	
	2	<b>Admissão da comunicação prévia</b>	C.P.	56,77
		Acresce ao montante referido no número anterior		
	a)	- prazo - por mês ou fracção	T.D.	
	b)	- Por cada tipo de infra-estruturas - esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	T.D.	
	3	<b>Aditamento ao alvará de licença</b>	C.P.	28,20
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado		
	a)	- prazo - por mês ou fracção	T.D.	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, a percentagem do orçamento do custo da obra	T.D.	
	4	<b>Aditamento à Admissão de comunicação prévia</b>	C.P.	28,20
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado		
	a)	- prazo - por mês ou fracção	T.D.	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, a percentagem do orçamento do custo da obra	T.D.	
<b>Art. 51º</b>		<b>Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>		
	1	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	C.P.	44,00
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 100m2 ou fracção	T.D.	
	2	Registo de declarações de responsabilidade (por termo);	C.P.	15,08
<b>Art. 52º</b>		<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução</b>		
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	C.P.	110,94
		- Habitação		
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	
	2	- Comércio, Serviços e Armazéns	C.P.	110,94
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	
	3	- Estabelecimentos de bebidas	C.P.	125,83
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	
	4	- Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	C.P.	125,83
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.D.	
	5	- Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	125,83



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	6	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta - Indústria	T.D.	
			C.P.	125,83
	7	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta - Estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem)	T.D.	
			C.P.	164,85
	8	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta - Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agro-turismo) e parques de campismo e caravanismo	T.D.	
			C.P.	222,06
	9	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta - Restantes empreendimentos turísticos	T.D.	
			C.P.	271,47
	10	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta - Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3	T.D.	
			C.P.	179,76
		a) Acresce ao montante referido no número anterior, por n.º de reservatórios e por capacidade total (m3)	T.D.	0,00
		b) Acresce ao montante referido no número anterior o valor cobrado por outras entidades intervenientes	-	
	11	- Outros fins	C.P.	149,95
	12	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta - Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	T.D.	
			C.P.	145,35
	13	- Instalação de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	110,94
	14	Acresce aos números anteriores por mês ou fracção	T.D.	
<b>Art. 53º</b>		<b>Casos especiais de Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia</b>		
		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		
	1	- Sepulturas, Jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	69,27
		a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado	T.D.	
	2	- Outras construções, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	69,27
		a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado	T.D.	
	3	- muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame	C.P.	69,27
		a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro linear	T.D.	
	4	- tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	171,06
		a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro cúbico de construção	T.D.	
	5	- Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia	C.P.	138,67
		a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado de área bruta de demolição	T.D.	
	6	- Intervenção relacionada com a construção de infra-estruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas	C.P.	156,08
		a) Acresce ao montante referido no número anterior: Por aerogerador	T.D.	
		b) Acresce ao montante referido no número anterior: Por m2 de painel	T.D.	
	7	Acresce aos números anteriores por mês ou fracção	T.D.	
<b>Art. 54º</b>		<b>Autorização de utilização e de alteração do uso</b>		
		Emissão de autorização de utilização e suas alterações:		
	1	- para habitação	C.P.	81,15
	2	- para comércio, Serviços e Armazéns	C.P.	402,93
	3	- para estabelecimentos de bebidas	C.P.	81,15
	4	- para estabelecimentos de restauração	C.P.	81,15
	5	- para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	C.P.	81,15
	6	- para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	81,15
	7	- para indústria	C.P.	81,15
	8	- para estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem) - por unidade de alojamento	C.P.	81,15
	9	- para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agro-turismo) e parques de campismo e caravanismo - por unidade de alojamento	C.P.	81,15



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	10	- para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m <sup>3</sup>	C.P.	81,15
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior o valor cobrado por outras entidades intervenientes	---	
	11	- Recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	81,15
	12	- Renovação da autorização de utilização de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	40,86
	13	- para outros fins	C.P.	81,15
	14	Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada m <sup>2</sup> da área bruta de construção ou fracção	T.D.	
	15	Fornecimento de placa de identificação do estabelecimento de alojamento local	C.P.	20,04
<b>Art. 55º</b>		<b>Emissão de alvará de licença parcial</b>		
	1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	---	66,36
<b>Art. 56º</b>		<b>Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas</b>		
	1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	C.P.	67,05
	a)	Prazo de execução - por cada mês ou fracção	T.D.	
<b>Art. 57º</b>		<b>Vistorias</b>		
	1	Realização de vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		
	a)	- a habitação	C.P.	47,30
	a1)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido na alínea anterior	T.D.	
	b)	- Para outros fins	C.P.	246,22
	b1)	Acresce à alínea anterior, por m <sup>2</sup> área bruta de construção	T.D.	
	2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou fracções	C.P.	248,97
	3	Vistorias prévia para constituição de propriedade horizontal - por fogo ou unidade de ocupação	C.P.	77,73
	4	Vistoria para a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	C.P.	254,45
	5	Inspecção de equipamento mecânico		
	a)	Pela inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	C.P.	118,48
	b)	Pela reinspecção dos equipamentos referidos no número anterior	C.P.	105,04
	6	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C.P.	238,00
	7	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes	---	
<b>Art. 58º</b>		<b>Operações de destaque</b>		
	1	Por pedido ou reapreciação	C.P.	47,50
	2	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	C.P.	55,00
<b>Art. 59º</b>		<b>Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos</b>	C.P.	179,12
<b>Art. 60º</b>		<b>Publicitação da discussão pública ou do alvará</b>		
	1	Edital	C.P.	14,93
	2	Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional	C.P.	13,97
	a)	Ao número anterior são acrescentadas as despesas de publicações nos jornais	---	
<b>Art. 61º</b>		<b>TAXA MUNICIPAL PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TRIU)</b>		
	1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: <b>TRIU = (A + B) x (CL) x (CU) x C</b>		
	a)	<b>A = Valor de construção médio de infraestruturas</b> A = CC x Tx1	C.P.	73,80



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

		CC = Valor fixado em portaria para construção m2 (DGCI) - Fixada na Portaria 16-a /2008 de 9 de Janeiro Tx1 - Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.		
	b)	<b>B = Esforço Municipal de construção de Infraestruturas urbanísticas por m2</b> B = PPI / Dimensão Município PPI - Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações) Dimensão Município = Área em m2 do município.	C.P.	8,62
	c)	<b>CL = Coeficiente de Localização - Centralização da construção (desincentivo)</b> Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Tx desinc.) Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Tx desinc.) Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Tx desinc.) Densidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.D.	0,15
			T.D.	0,12
			T.D.	0,11
			T.D.	0,10
	d)	<b>CU - Coeficiente de Utilização - Tipo De utilização (desincentivo)</b> Coeficiente para habitação (Tx desinc.) Coeficiente para comércio e serviços (Tx desinc.) Coeficiente para indústria e outros fins (Tx desinc.)	T.D.	0,4
			T.D.	0,8
			T.D.	1
	e)	<b>C - é a superfície total em m2 de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.</b>		
Art. 62º		<b>TAXA DE COMPENSAÇÃO</b> Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria 216-B/2008 de 03/03 e/ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação - O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando: <b>TC = (A + B) x (CL) x AC</b>		
1	a)	<b>A = Valor de construção médio de infraestruturas</b> A = CC x Tx1 CC = Valor fixado em portaria para construção m2 (DGCI) - Fixada na Portaria 16-a /2008 de 9 de Janeiro Tx1 - Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.	C.P.	73,80
	b)	<b>B = Esforço Municipal de construção de Infraestruturas urbanísticas por m2</b> B = PPI / Dimensão Município PPI - Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações) Dimensão Município = Área em m2 do município.	C.P.	8,62
	c)	<b>CL = Coeficiente de Localização - Centralização da construção (desincentivo)</b> Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Tx desinc.)	T.D.	0,15



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Tx desinc.)	T.D.	0,12
	Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.D.	0,11
	Densidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.D.	0,10
d)	<b>AC - Área de Compensação - é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento de Plano Director Municipal .</b>		
<b>2</b>	<b>Compensação em espécie</b>		
	Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:	---	
a)	A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;		
b)	As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.		
<b>3</b>	Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.		
a)	Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística.	---	
b)	Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.	---	
<b>4</b>	Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea b) no nº 2 deste artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.		
<b>Art. 63º</b>	<b>Assuntos administrativos</b>		
<b>1</b>	Taxa de admissão de processo	C.P.	37,24
<b>2</b>	Averbamentos em processos - por cada	C.P.	7,95
<b>3</b>	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal		
a)	Por pedido ou reapreciação (por fracção)	C.P.	22,88
b)	Pela emissão da certidão de aprovação (por fracção)	C.P.	22,88
<b>4</b>	Outras certidões	C.P.	22,88
a)	Acresce por folha	T.D.	
<b>5</b>	Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	C.P.	0,54
<b>6</b>	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	C.P.	1,04
<b>7</b>	Cópia simples de peças desenhadas, a preto e branco		
a)	- por formato A4	C.P.	0,79
b)	- por formato A3	C.P.	0,88
c)	- noutros formatos, por m2	C.P.	1,19
<b>8</b>	Cópia autenticada de peças desenhadas, a preto e branco		



**MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**

	a)	- por formato A4	C.P.	1,29
	b)	- por formato A3	C.P.	1,38
	c)	- noutros formatos, por m2	C.P.	1,43
	9	Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A4	C.P.	0,66
	10	Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A3	C.P.	0,69
	11	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, através de "CD" por cada ficheiro	C.P.	6,09
	12	Fornecimento de avisos, por cada	C.P.	3,45
	13	Fornecimento do livro de obra	C.P.	2,99
	14	Ficha técnica de habitação - depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do nº2 do artigo 5º do DL nº 68/2004 de 25 de Março	C.P.	15,18
	15	Ficha técnica de habitação - cópia da ficha técnica de habitação por extravio	C.P.	14,03
	16	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas e indústria	C.P.	15,17
	17	Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou obra de edificação	C.P.	68,95
	a)	Acresce ao número anterior por mês ou fracção para obra de urbanização	T.D.	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fracção para obra de edificação	T.D.	
	18	Prorrogação de prazos administrativos	C.P.	68,95
<b>Art. 64º</b>		<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>		
	1	Tapumes ou outros resguardos	C.P.	25,50
	a)	Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.D.	
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	
	2	Andaimes	C.P.	25,50
	a)	Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.D.	
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	
	3	Com, veiculos pesados, guas, guindastes ou similares	C.P.	7,95
	a)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	
	4	Outras ocupações	C.P.	25,50
	a)	Acresce ao número anterior: por metro quadrado	T.D.	
	b)	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.D.	
	5	Por interrupção do trânsito por hora	C.P.	7,95
<b>Art. 65º</b>		<b>Taxas a aplicar em instalações de armazenamento e abastecimento de combustível</b>		
	1	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	C.P.	4,21
	a)	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes		
	2	Vistorias periódicas	C.P.	4,21
	a)	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes		
	3	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	C.P.	4,21
	a)	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes		
	4	Averbamentos - por cada um	C.P.	4,21

Artigo	Nº	CAPÍTULO XI - SERVIÇOS DIVERSOS	Taxa	Taxa ACRC
<b>Art. 66º</b>		<b>Prestação de Serviços e Concessão de Documentos</b>		
	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	C.P.	7,68
	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	C.P.	6,36
	3	Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações - Cada	C.P.	3,43
	4	Autos ou termos de qualquer espécie	C.P.	5,95
	5	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela	C.P.	5,95
	6	Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município):		
	a)	- Não excedendo uma lauda ou face - Cada	C.P.	4,24
	b)	- Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	C.P.	2,56



## MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

7	Buscas - por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto de busca (Valor por hora ou fracção)	C.P.	11,55
8	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos:		
a)	Por cada colecção de peças escritas	C.P.	14,63
a.1)	Acresce a cada colecção		
a.1.1)	de uma lauda	C.P.	2,56
a.1.2)	de duas laudas	C.P.	2,56
a.2)	Acresce por cada folha desenhada:		
a.2.1)	De formato A4	C.P.	2,56
a.2.2)	De formato A3	C.P.	2,60
a.2.3)	De formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fracção	C.P.	2,60
b)	Por cada colecção em suporte digital (CD)	C.P.	3,21
c)	Pelo acesso a plataforma electrónica	C.P.	2,56
9	Rubricas em livros, processos e documentos, Quando legalmente exigidos - por cada rubrica	C.P.	0,61
10	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - por cada livro	C.P.	5,32
11	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado - Cada documento	C.P.	10,45